



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 03 de outubro de 2023.

De: Procuradoria Legislativa
Para: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 371/2023

Proposição: Projeto de Lei nº 66/2023

Autoria: Poder Executivo (Gilmar de Souza Borges)

Ementa: ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 1.340/2022, EQUIPARANDO O VENCIMENTO DO CHEFE DE GABINETE COM O DO SECRETÁRIO MUNICIPAL (RU).

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Admissibilidade

Ação realizada: Pela Admissibilidade

Descrição:

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 066/2023 QUE “ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 1.340/2022, EQUIPARANDO O VENCIMENTO DO CHEFE DE GABINETE COM O DO SECRETÁRIO MUNICIPAL.”

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à Secretaria da Câmara Municipal, cuja autoria é do Poder Executivo Municipal, a Proposição tem por finalidade passar a consideração desta casa legislativa proposta que, “Altera o Anexo II da Lei nº 1.340/2022,





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Equiparando o Vencimento do Chefe de Gabinete com o do Secretário Municipal.”

Pretende o autor do Projeto, alterar o anexo II da Lei nº 1.340/2022, equiparando o vencimento do chefe de gabinete com o do secretário municipal. Justifica o Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei por meio de sua Mensagem nº 037/2023.

“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso projeto de Lei que “altera o anexo II da lei nº 1.340, de 11 de outubro de 2022, equiparando o vencimento do Chefe de Gabinete com o do Secretário Municipal”.

Primeiramente, oportuno esclarecer que os valores constantes na tabela do Anexo II da Lei 11.340/2023 foram alterados pelo art. 26 da Lei Municipal nº 1.366, de 11 de outubro de 2022, que concedeu a Revisão Geral Anual aos servidores. Sendo assim, no presente projeto de lei, segue tabela com os valores devidamente atualizados.

Com relação à equiparação dos vencimentos do Chefe de Gabinete com o do Secretário Municipal, a legalidade se observa tendo em vista o Princípio da Isonomia, considerando que os cargos possuem as mesmas responsabilidades e vinculados aos mesmos controles interno e externo.

O impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei nº 101/2000, é o descrito abaixo:

	Qtd	Equiparação	O b r i g Patronal	1/12 13º	1/12 de 1/3 de férias	Total Mensal	Total Anual
Diferença de equiparação	01	3.960,00	871,20	402,60	134,19	5.367,99	69.783,83
TOTAL		3.960,00	871,20	402,60	134,19	5.367,99	





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

										69.783,83	
OBS: Impacto Financeiro de Equiparação do cargo/Função de chefe se gabinete com secretário municipal											
Previsão para os exercícios com estimativas de reajustes			2023	2024				2025			
			21.471,95	73.273,02				78.402,13			
OBS: Impacto financeiro para 2023 foi estimado por quatro meses											

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

I - veto;

II - proposta de emenda a Lei Orgânica;





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - projeto de lei complementar;

IV - projeto de lei;

V - projeto de decreto legislativo;

VI - projeto de resolução;

VII - requerimento;

VIII - indicação;

IX - moção;

X - representação;

XI - substitutivos;

XII - recurso.

XII - emenda;

XIII - subemenda;

XIV - parecer;

XV - recurso.

(destaque meu)

E, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do Regimento Interno, temos que:

Art. 141 São de **iniciativa exclusiva do Prefeito** as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(destaque meu)

Temos ainda, que, conforme disciplinado no Título I, Capítulo II que trata Das Votações, as deliberações do Plenário da Câmara Municipal de Fundão serão tomadas por maioria absoluta de votos, por maioria simples de votos e por dois terços dos votos da Câmara, conforme disposto no Art. 188, do Regimento da Câmara, onde temos que:

Art. 188 Dependem do **voto favorável**:

I - de dois terços dos membros da Câmara:

- a)** emenda à Lei Orgânica;
- b)** rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas;
- c)** contratação de empréstimos;
- d)** denominação de logradouros públicos;
- e)** título de honraria;

II - da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e alteração de:





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) leis complementares;
- b) leis delegadas;
- c) Código Tributário do Município;
- d) Código de Obras;
- e) Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- f) Código de posturas;
- g) regime jurídico único dos servidores municipais;
- h) lei instituidora da guarda municipal;
- i) outras leis de caráter estrutural.

III - da maioria simples dos membros da Câmara, na forma do art. 188, § 4º, autorização para:

- a) concessão de serviços públicos;
- b) concessão de direito de uso de bens imóveis;
- c) alienação de bens imóveis;
- d) aquisição de bens imóveis por doação com encargos.

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 141 no Projeto de Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência do Prefeito, correta, portanto, legal.

Logo, opinamos pela Admissão pela Mesa Diretora, do Projeto de Lei nº 066/2023, que “Altera o Anexo II da Lei nº 1.340/2022, Equiparando o Vencimento do Chefe de Gabinete com o do Secretário Municipal”, recomendando que o mesmo seja analisado pelas competentes Comissões: Comissão Permanente de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, para que assim emitam o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal nesta Casa de Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É o parecer.

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,

Fundão-ES, 03 de outubro de 2023.

Valdirene Ornela da Silva Barros

Procuradora Legislativa

Próxima Fase: Incluir Proposição no Expediente

Valdirene Ornela da Silva Barros
Procurador Legislativo

